



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
Descalvado - SP  
3.10.238

**PROCESSO N° 02/2017**  
**CONVITE N° 01/2017**  
**CONTRATO N° 02/2017**

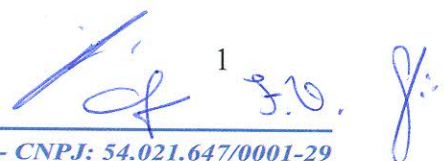
## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO, SÃO PAULO E GLOBAL JARDINAGEM E LIMPEZA DESCALVADO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede nesta cidade, na Rua Presidente Kennedy, n° 675, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 54.021.647/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **LUIS GUILHERME PANONE**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 34.199.839-4, inscrito no CPF/MF n° 298.860.978-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Rafael Tobias, n° 2161, Bairro Novo Jardim Belém; e, de outro lado, **GLOBAL JARDINAGEM E LIMPEZA DESCALVADO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 03.931.053/0001-14 e Inscrição Estadual sob n° 235.076.667.115, com sede na Rua Coronel Rafael Tobias, n° 1.831, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora **CLEUSELI PAULA DE FARIA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. n° 22.940.021-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F.(MF) n° 547.544.539-72, residente e domiciliada na Rua Coronel Rafael Tobias, n° 1831, simplesmente nominada, a seguir, **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato Administrativo, que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação de todas as dependências da sede da **CONTRATANTE**, interna e externamente, executados de forma direta e contínua, por um período de 12 (doze) meses, mediante o fornecimento de 01 (um) empregado e respectivo EPI.

**Parágrafo Segundo:** O horário de prestação dos serviços será, em todos os dias do mês, exceto aos sábados, domingos e feriados, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.





# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
310.239-SP  
Descalvado-SP

## CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – A execução dos serviços deverá se dar de forma direta e contínua, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas do prédio que abriga a sede do Poder Legislativo de Descalvado – SP, situado na Rua Presidente Kennedy, nº 675, Novo Jardim Belém, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá zelar para que o serviço seja prestado conforme exigência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados da **CONTRATADA** deverão, ainda:

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizados, portando crachá, com a identificação da função e do empregado, e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do Diretor Geral, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza com servidores ou visitantes da Casa, buscando, em caso de dúvidas ou de falta de competência para decidir, o apoio e orientação da **CONTRATANTE**, na pessoa do Diretor Geral, repassando-lhe o problema;
- d) Não se ausentar da sede da **CONTRATANTE** durante o serviço;
- e) Tratar os servidores da sede da **CONTRATANTE** com urbanidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

*[Handwritten signature]* 310. 2

